

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DETRAN/SP – UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PRESIDENTE EPITÁCIO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 e artigo 328 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal no 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal no 1.305, de 09 de novembro de 1994, Decreto Estadual no 13.325, de 7 de março de 1979, Decreto Estadual no 57.870, de 14 de março de 2012 e Resolução do CONTRAN no 331, de 14 de agosto de 2009, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, conforme contrato celebrado com o LEILOEIRO OFICIAL, credenciado e sorteado pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, que conduzirá a hasta pública assistido pela Comissão de Leilão da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, sendo o evento redigido pelas normas gerais da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couberem, para a alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, dos lotes de veículos removidos e apreendidos nos depósitos sob tutela da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira – Do Leiloeiro

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo LEILOEIRO OFICIAL, CÉSAR JOSÉ DE CARVALHO, matriculado sob o número 638, designado pela JUCESP, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Visitação

O Leilão será realizado no ANFITEATRO MUNICIPAL JOÃO BRILHANTE situado na Via Juliano Ferraz Lima, S/N – Orla Fluvial, Presidente Epitácio - SP no dia 09/09/2015, com início dos trabalhos marcados para às 10:00 horas, conforme disposto abaixo:

2 - O leilão será realizado na modalidade presencial no dia 09/09/2015 , com início dos trabalhos as 10:00 horas , conforme disposto abaixo.

2.1 – No dia 09 de Setembro de 2015 será colocado a venda os veículos recolhidos no pátio: PATIO MUNICIPAL FONE (18) 3281-7000 SITUADO NA RUA ÁLAVRO COELHO, 28-54, JARDIM CAMPO GRANDE– PRESIDENTE EPITÁCIO –SP

2.2 – As visitas dos veículos poderão ser feita pelos interessados no horário de 9h as 17h, no dia 08 de Setembro de 2015 e no dia do leilão 09/09/15 das 7h as 9:55hs no PATIO MUNICIPAL FONE (18) 3281-7000 SITUADO NA RUA ÁLAVRO COELHO, 28-54, JARDIM CAMPO GRANDE– PRESIDENTE EPITÁCIO –SP.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua condição conforme portaria DETRAN N°1215/2014 (destruídos, sucata ou recuperável).

3.1 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.2 - No anexo único deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

3.3 - O veículo considerado RECUPERÁVEL poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

3.3.1 - Os veículos considerados SUCATA E DESTRUÍDO, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado, NÃO poderão voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 5.6.

3.4 - Foram excluídos deste processo, em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados, os lotes que seguem:

02,07, 09, 10, 11, 12, 14, 19, 20, 22, 32, 33, 40, 45, 47, 49, 51, 57, 59, 60, 64, 69, 74, 75, 81, 83, 86, 92, 95, 96, 97, 100, 150, 154, 180, 183, 191, 207, 211, 234, 246, 249, 251, 252, 254, 255, 256, 259, 260, 263, 265, 270, 275, 276, 277, 287, 288, 293, 297, 316, 337

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação

Nos locais, horários e dias aprezados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta;

4.1 - Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

4.2 - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

4.3 –O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, será devolvido ao acervo para ser novamente apregado pelo Leiloeiro Oficial, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do ultimo bem ou lote de bens constantes do Anexo Único deste edital. O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 15 minutos, contados da “batida do martelo” pelo LEILOEIRO OFICIAL, munido dos documentos indicados no subitem 4.6 desta Cláusula Quarta, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregado.

4.3.1 - O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.6, ambos desta Cláusula, ou ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal no 8.666/93.

4.3.2 - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apreçoado pelo LEILOEIRO OFICIAL, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constantes do ANEXO ÚNICO deste edital.

4.4 - Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

4.4.1 - O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006 (Artigo 26, II e III), e alterações posteriores.

4.4.2 - O arrematante deverá deixar, com o LEILOEIRO OFICIAL, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado.

4.4.3 - O Leiloeiro fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Venda mencionada no subitem anterior:

4.4.4 - A título de comissão de leiloeiro, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado, em moeda corrente ou por meio de cheque comum ou administrativo, nominativo ao LEILOEIRO OFICIAL.

4.5 - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4.1, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(s) Nota de Venda correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:

a - se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

b - se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

4.6 - Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 4.4 e 4.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

4.6.1 - sendo pessoa natural:

- Cédula de identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- Comprovante de endereço;

4.6.2 - sendo pessoa jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Comprovante de endereço.

4.6.3 - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo LEILOEIRO OFICIAL.

4.6.4 - O documento de quitação de débitos ou taxas disponibilizados pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria Fazenda do Estado de São Paulo, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

4.7 - Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do pagamento.

4.8 - O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo LEILOEIRO OFICIAL, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

4.9 - A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades revistas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4.10 - O LEILOEIRO OFICIAL, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado (a conta) à Comissão de Leilão, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do Coordenador do DETRAN/SP.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

5 - A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecidos nos subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4.

5.1 - Da Nota de Venda deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e a sequência alfa numérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

5.2 - De posse da Nota de Venda, o arrematante do veículo SUCATA deverá contatar um funcionário do pátio de apreensão para agendar a retirada do lote arrematado:

a – A liberação dos lotes mencionados no item anterior iniciará em 05 de outubro de 2015, depois da realização dos procedimentos especificados.

5.3 – Os veículos “com direito a documento” somente serão liberados aos arrematantes após a inscrição em seu nome do registro de “comunicação de venda”, por parte da Unidade respectiva onde ocorreu o leilão.

5.4 – O leiloeiro, depois de concretizado o pagamento do veículo leiloado com direito a documentação, deverá enviar, imediatamente, as notas de venda a Unidade de Atendimento de Presidente Epitácio, para ser processada a baixa dos bloqueios/restrições incidentes sobre o veículo, referente ao antigo proprietário e ainda, inserir o registro de “comunicação de venda” em nome do arrematante e atualizar a Nota de Venda. Depois de finalizadas as ações por parte da Unidade o arrematante poderá retirar o veículo do pátio.

5.4.1 – Os arrematantes de veículos “com direito a documento”, depois da retirada do veículo no pátio, deverão adotar as providências necessárias para submetê-los a vistoria para fins de transferência, conforme norma vigente, e apresentar a documentação necessária (Nota de venda em Leilão, Cópia do Edital do Leilão, Laudo de Vistoria para transferência, Rg, CPF, e comprovante de residência) junto a Unidade respectiva, conforme comprovante de residência juntado, para processar a transferência do veículo.

5.5 - Os arrematantes dos veículos leiloados nas modalidades SUCATA deverão cumprir os prazos acima determinados sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

5.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado, a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do LEILOEIRO OFICIAL, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloado em outra oportunidade.

5.7 - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Nota de Venda, e atendidos às demais exigências legais (art. 123 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Todavia deverá ocorrer sempre antes da retirada do veículo do pátio de remoção.

5.8 - Na hipótese de se tratar de DESTRUIÇÃO – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que NÃO poderá voltar a circular, a BAIXA será requerida pela Autoridade de Trânsito, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179, de 07 de julho de 2005.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

6 - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.

6.1 - Fica terminantemente proibido, após a publicação do Edital em Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou no site do DETRAN-SP, a mudança seqüencial dos lotes na realização do leilão, sob pena de cancelamento dos lotes arrematados fora da ordem seqüencial, ou seja, os lotes DEVERÃO ser leiloados em ordem crescente, sendo primeiramente leiloados TODOS os veículos que serão, os veículos com direito à documentação e, em seguida, veículos sem direito à documentação, independentemente da quantidade de pátios.

6.1.1 – O veículo leiloado sem direito à documentação terá a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, e as placas retiradas, procedimentos estes efetuados pelos arrematantes no pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos deverá ser encaminhado a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PRESIDENTE EPITÁCIO para proceder a ‘baixa permanente’ no sistema PRODESP, sendo vedada sua utilização para circulação em via pública.

6.1.2 – O veículo relacionado com direito à documentação, não arrematado na hasta pública, passará a compor o último lote de veículos relacionados sem direito à documentação. Caso este também não seja arrematado nesta condição, passará a compor o último lote dos veículos já arrematados para destruição.

6.1.3 – Qualquer ônus pecuniário ocasionado por atraso na emissão da Nota de Venda, no pagamento estabelecido no item 4.4.1 ou pagamento das taxas vinculadas à expedição do novo CRV será suportado pelo causador do evento.

6.1.4 – Os veículos com direito à documentação serão leiloados no estado em que se encontram, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a sua regularização, conforme legislação vigente.

6.1.5 – Os lotes deverão ser identificados por meios de etiquetas autoadesivas contendo o numero do Edital e do respectivo lote.

6.2 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

6.3 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeitar-se-á a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

6.4 - Os prazos aludidos na cláusula quinta, deste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN-SP.

6.5 - Após a liquidação dos débitos, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN/SP, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/SP, para recebimento do saldo.

6.6 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

6.7 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

6.8 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

6.9 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

6.10 - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6.11 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

6.12 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão do DETRAN / SP, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.13 - Cópias deste EDITAL e poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site www.detran.sp.gov.br, informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PRESIDENTE EPITÁCIO no endereço Rua Fortaleza, 0141 – Centro – PRESIDENTE EPITÁCIO em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira., em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta – feira.

6.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO–DETRAN-SP, junto à unidade de atendimento de Junqueiropolis.

6.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Epitácio, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Presidente Epitácio, 01 de Setembro de 2015

Antonio Rolnei da Silveira
Superintendente da Regional de Presidente Prudente